



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Secretaria de Desenvolvimento do Controle Externo
Telefone: 3613- 7567/7566
e-mai: sedeceex@tce.mt.gov.br

Sumário

1. INTRODUÇÃO:	2
2. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS:	3
3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO:	6
3.1. RECEITA:	6
3.2. DESPESAS:	7
3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES:	7
3.4. CONTRATOS:	7
3.5. CONVÊNIOS CONCEDIDOS:	7
3.6. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS:	8
3.7. RESTOS A PAGAR:	9
3.8. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS:	9
3.9. PRESTAÇÃO DE CONTAS:	10
3.10. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO:	10
3.11. REGRAS ELEITORAIS E DE FINAL DE MANDATO:	10
3.12. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES:	10
4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE:	11
5. DENÚNCIAS:	11
6. REPRESENTAÇÕES:	12
8. OUTROS PONTOS:	12
9. CONCLUSÃO:	12

CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - 2012
DIRETORIA GESTORA DO EXTINTO FUNDO DE ASSISTÊNCIA PARLAMENTAR DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS
POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS

PROCESSO Nº 13.128 – 8/2012
PRINCIPAL DIRETORIA GESTORA DO EXTINTO FUNDO DE ASSISTÊNCIA
PARLAMENTAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – FAP
CNPJ 00.966.010/0001 – 86
ASSUNTO CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – 2012
GESTOR ELZA DE SOUZA DIAS
RELATOR CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
EQUIPE TÉCNICA ANTONIO JOSÉ CAMPOS FERRAZ, JOASSIS TERESO DE ARRUDA E
ÍRIO RODRIGUES DE MORAES.

1. INTRODUÇÃO:

Excelentíssimo Relator:

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007 e ao inciso IX do art. 29 da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT, apresenta-se o relatório **conclusivo** sobre as contas anuais de gestão do Fundo de Assistência Parlamentar da Assembleia Legislativa de Mato Grosso com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado no período de 15/04/2013 a 17/04/2013, com base nas informações prestadas a esta Corte de Contas por meio dos processos físicos abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada no período de 15/04/2013 a 17/04/2013 na sede do **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso** em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

2. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS:

GESTORA:	
NOME:	ELZA DE SOUZA DIAS
PERÍODO:	01/01/2012 a 31/12/2012
RG nº	935.741 – 6 SSP/MT
CPF nº	109.504.191 – 68
End	Rua Cidade do México, nº 610
Fone	3313 – 6354

CONTADORA:	
NOME:	MARIÃ DIAS DE MORAES CRUZ
PERÍODO:	01/01/2012 a 31/12/2012
CRC/MT	008843/O – 0
RG nº	452.673 – SSP/MT
CPF nº	344.393.661 – 04
End	Av. Doutor Hélio Ribeiro s/n
Fone	3621 – 3459/3313 – 6354

O Fundo de Assistência Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso foi criado através da Lei nº 4.675/84 de 09/05/1984, com o objetivo de assegurar o benefício da Pensão Parlamentar mensal aos Deputados Estaduais, que exerçam ou venham a exercer mandato de Deputado Estadual.

A Administração do Fundo de Assistência Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – ALMT, foi constituído conforme consta do seu art. 2º pelos seguintes órgãos:

I – Órgão de Deliberação Coletiva

- a) Assembleia Geral
- b) Conselho Deliberativo

II – Órgãos de Execução

- a) Presidência
- b) Tesouraria

O art. 2º da Lei nº 4.962 de 19 de dezembro de 1985, criou na estrutura organizacional do Poder Legislativo a Diretoria do Fundo Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, composta de:

- 01 cargo de Diretor, PLDAS – 1000 – Nível 5,
- 01 cargo de Assistente de Diretor, PLDAS – 1000 – Nível 3 e,
- 01 cargo de Chefe de Divisão de Contabilidade, PLDAS – 1000 – Nível 2.

Com o advento da Lei nº 6.623/95 de 18/05/1995 o Fundo de Assistência Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado – FAP foi extinto, entrando em processo de liquidação, mas preservando os direitos adquiridos, como preceitua o seu artigo 1.º da citada Lei.

A Lei nº 7.498/2001 de 18.09.2001 dispõe sobre a integralização das contribuições previdenciárias, que em seu artigo 1º diz o seguinte:

“ Os contribuintes do Fundo de Assistência Parlamentar alcançados pelo artigo 1º das Disposições Transitórias da Lei nº6.623/95, poderão integralizar suas contribuições previdenciárias no limite previsto no artigo 4º, da Lei nº 5.085/86.”

A Lei Complementar nº 202 de 28 de dezembro de 2004 estipula a contribuição previdenciária dos inativos com alíquota de 11% (onze por) da totalidade dos proventos de aposentadoria, reserva remunerada ou reforma e pensão que superem o limite máximo dos benefícios previdenciários do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, bem como contribuição patronal que será igual à de seus servidores ativos, inativos e pensionistas.

Os recolhimentos passaram a ser exigidos a partir do mês de abril de 2005.

A Lei 8.594 de 05 de dezembro de 2006, dispõe em seu artigo 2º que:

“Os contribuintes do Fundo de Assistência Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso amparados pela Lei nº 4.675, poderão integralizar suas contribuições previdenciárias no limite previsto no artigo 4º da Lei 5.085, de 03 de dezembro de 1986”.

A Diretoria Gestora do Extinto Fundo Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – ALMT, continua operando com receita e despesas, havendo ainda novas concessões para Deputados e dependentes da 14ª Legislatura.

3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO:

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

O Orçamento inicial da Diretoria Gestora do Extinto Fundo de Assistência Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso para o exercício de 2012, no montante de R\$ 10.974.079,00, é parte integrante do Orçamento do Estado, Lei nº 9.686, de 28 de dezembro de 2011.

Foi verificado um **déficit** entre a previsão da receita e a fixação da despesa (anexo – 12, fls. 11 TC), em decorrência da abertura de crédito adicional no valor de R\$ 5.412.407,18. Entretanto **não** foi informado os Decretos que autorizaram a suplementação – **FB_02**.

3.1. RECEITA:

Integraram a amostra analisada as receitas de janeiro à dezembro/2012.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Os valores da receita arrecadada no período analisado foram devidamente contabilizados(art. 57, L. 4.320/64).

3.2. DESPESAS:

As despesas do FAP, estão resumidas como única e exclusiva obrigação a de pagar pensão parlamentar.

3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES:

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria:

O Fundo de Assistência Parlamentar não realizou no período de 01/01/2012 a 31/12/2012, nenhum procedimento licitatório.

3.4. CONTRATOS:

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria:

O Fundo de Assistência Parlamentar não firmou nenhum contrato no período de 01/01/2012 a 31/12/2012.

3.5. CONVÊNIOS CONCEDIDOS:

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria:

No período de 01/01/2012 a 31/12/2012, não foi concedido nenhum convênio pelo FAP.

3.6. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS:

Integraram a amostra analisada os balancetes de janeiro a dezembro/2012.

No exercício de 2012, a entidade contribuiu para o regime próprio de previdência, conforme levantamento nos balancetes mensais:

MESES/2012	FAP(R\$)
Janeiro	R\$ 78.259,55
Fevereiro	R\$ 78.259,55
Março	R\$ 78.259,55
Abril	R\$ 78.259,55
Maio	R\$ 78.259,55
Junho	R\$ 77.230,72
Julho	R\$ 76.485,68
Agosto	R\$ 76.485,68
Setembro	R\$ 76.485,68
Outubro	R\$ 76.485,68
Novembro	R\$ 76.485,68
Dezembro	R\$ 76.485,68

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência própria(art. 40, CF);
2. Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência própria (art. 40, CF).
3. As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e/ou própria(art. 40, CF).

3.7. RESTOS A PAGAR:

Integraram a amostra analisada os balancetes de janeiro a dezembro/2012.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise dos restos a pagar processados anulados no período:

1. Não houve cancelamentos de restos a pagar processados(art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 3º da Resolução Normativa TCE-MT 11/2009).

3.8. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS:

O FAP não possui bens patrimoniais no ativo imobilizado. Os bens utilizados pelo FAP pertencem à Assembleia Legislativa/MT.

3.9. PRESTAÇÃO DE CONTAS:

1. As informações e os documentos obrigatórios foram enviados intempestivamente ao TCE/MT(art. 70, CF; e art. 184, Res. nº 14/07-TCE/MT) – **MB_02**;

- **Balancete mês novembro : enviado em 14/01/2013;**

- **Balanco Geral/2012 : enviado em 27/07/2013;**

3.10. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO:

Foi emitido relatório ao Conselho Fiscal do extinto Fundo de Assistência Parlamentar da Assembleia Legislativa, responsável pelo Controle Interno, em cumprimento ao art. 9º da Lei nº 6.623/95.

3.11. REGRAS ELEITORAIS E DE FINAL DE MANDATO:

Não se aplica ao extinto Fundo de Assistência Parlamentar.

3.12. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES:

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores – 2011, relativamente à entidade analisada, foram julgadas REGULARES, com determinações legais pelo TCE/MT – Acórdão nº 248/2012 – PC.

4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE:

	Nº Decisão TCE	Determinação	Situação Verificada
1	ACÓRDÃO Nº 248/2012 - PC	a) os registros contábeis das receitas sejam realizadas respeitando seu código, sua natureza e origem, de modo a assegurar a consistência formal e material dos mesmos;	Atendido
2	ACÓRDÃO Nº 248/2012 - PC	b) no prazo de 5 dias úteis, a contar da implementação da alteração cadastral promovida pela Receita Federal, apresente a este Tribunal, as provas documentais das alterações efetivadas e das respectivas Certidões de Registro Fiscal;	Atendido
3	ACÓRDÃO Nº 248/2012 - PC	c) no prazo de 15 dias, promova o encaminhamento, apartado, a este Tribunal, dos processos de concessão de pensão parlamentar aos ex-deputados Geraldo Dias Reis, Hilton Campos e Benedito Santiago;	Atendido

Não constatamos RECOMENDAÇÃO no Acórdão nº 248/2012 – PC.

	Nº Decisão TCE	Recomendações	Situação Verificada
1	-	-	-

5. DENÚNCIAS:

No período analisado, **não** foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

6. REPRESENTAÇÕES:

No período analisado, **não** foram apresentadas ao TCE/MT representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

8. OUTROS PONTOS:

Constata – se que os gestores do FUNDO DE ASSISTÊNCIA PARALAMENTAR, não vem cumprindo o que determina o art. 4º e parágrafos da Lei nº 6.623/95, que institui a Comissão Liquidante do presente Fundo.

Por conseguinte verifica – se no Balancete Financeiro – fls. 12 TC, que o Fundo mantém um **SALDO DISPONÍVEL PARA EXERCÍCIO SEGUINTE** de R\$ 753.663,52, contrariando o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 6.623/95.

9. CONCLUSÃO:

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades relativas às amostras analisadas no período, para fins de notificação, nos termos do §2º do art. 256 RITCE/MT:

GESTORA: ELZA DE SOUZA DIAS

IRREGULARIDADES NÃO CLASSIFICADAS PELA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 17/2010.

- 1) **Não** foi informado os Decretos que autorizaram abertura de créditos suplementares no valor de R\$ 5.412.407,18.

2) O gestor do FAP não vem dando cumprimento ao que determina art. 4º e parágrafos da Lei nº 6.623/95, que institui a Comissão Liquidante do presente Fundo.

3) Verifica – se no Balanço Financeiro, um saldo disponível para o exercício seguinte no valor R\$ R\$ 753.663,52, contrariando o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 6.623/95.

**IRREGULARIDADES CLASSIFICADAS NA
RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 17/2010.**

4) **MB_02. Prestação de Contas.** Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE/MT(art. 70, parágrafo único, da CF; arts 207, 208 e 209 da CE; arts 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE – MT nº 14/2007; da Resolução Normativa nº 16/2008, alterada pelas Resoluções Normativas nº 12/2009 e 13/2010) – **item 3.9.**

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 5ª SECEX
RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO em Cuiabá,
16/04/2013.

IRIO RODRIGUES MORAES FILHO

Auxiliar Controle Externo

JOASSIS TERESO DE ARRUDA

Técnico de Controle Público Externo

ANTONIO JOSÉ CAMPOS FERRAZ

Coordenador da Equipe Técnica

Auditor Público Externo



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Secretaria de Desenvolvimento do Controle Externo
Telefone: 3613- 7567/7566
e-mai: sedecex@tce.mt.gov.br



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Secretaria de Desenvolvimento do Controle Externo
Telefone: 3613- 7567/7566
e-mai: sedecex@tce.mt.gov.br